



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a construção de um parque com brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças com deficiência e/ou portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Cajamar e dá outras providências”

Art. 1º Que nossa cidade seja reconhecida nacionalmente através desse projeto, como já ocorreu em outras cidades que o realizaram, um parque voltado para o lazer e convivência de crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais e seus familiares na cidade de Cajamar-SP.

Art. 2º Esse espaço contemplará brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.
Parágrafo Único – Os brinquedos de que trata o caput deste artigo devem ser adequados para o uso de crianças com deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –Inmetro.

Art. 3º O local de que se trata o art. 1º desta Lei deve se adequar aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

Art. 4º O parque onde serão instalados os equipamentos deverá contar com total acessibilidade para as crianças “cadeirantes”.
Parágrafo Único – No local, a que se refere o “caput” do art. 1º, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para a integração de crianças com deficiência”.

Art. 5º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 14 de Setembro /2022

Despacho: Encaminhar-se Copia
as Comissões e Vereadores.

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 6º A disponibilização dos equipamentos adaptados serão instalados de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 0 de setembro de 2022


FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proporcionar acessibilidade total às crianças com deficiência neste município. Possui o objetivo de romper barreiras e permitir que crianças com deficiência tenham contato e possam brincar ao ar livre com seus familiares.

Lembramos que o papel da escola é incentivar juntamente com a família a prática desse método, tornando crianças mais felizes, mais seguras de si do mundo e sobre o outro, ambientes mais harmônicos e menos sobrecarregados. Todavia a implantação desse método complementar na educação resultará em cidadãos positivamente preparados para a vida.

O projeto beneficiará muitas crianças no município. Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre elas permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios. Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, IV, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social. (Há que se ressaltar que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência em sintonia à Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes) ONU, (1975), da qual o Brasil é signatário, onde determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade. As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir dos parques de diversões para exercer as atividades que lhes sejam permitidas.

Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes. A construção de um parque com brinquedos adaptados e área de esporte e lazer, permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar que possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal.

O Projeto em questão visa garantir a inclusão daqueles que, na maioria das vezes, são prejudicados por não contarem com espaços públicos adaptados, e outras garantias. A intenção é assegurar a acessibilidade ao lazer às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Dada minha inspiração e aliado a legislação vigente que estabelece que todas as crianças gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana com proteção integral garantindo oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, dentre outros, a realização do direito ao lazer e à convivência familiar e comunitária, bem como à garantia do princípio constitucional da Igualdade, onde todos são iguais perante a lei. Proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 08 de setembro de 2022

**FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA**